

A tolerância¹ e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver uma cultura democrática

Margareth Anne Leister

margarethanne@gmail.com

Doutorado em Direito Internacional pela
Universidade de São Paulo,
Brasil (1996)

Professor titular da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Brasil

Elisaide Trevisan

elis.trevi@hotmail.it

Especialização em Direito do Trabalho
pelo Centro Universitário FIEO, Brasil
(2010)

Professora da Faculdade
Aldeia de Carapicuíba, Brasil

Recebido em 03/11/2012

Aprovado em 23/02/2012

Resumo

O presente estudo traz uma reflexão sobre as diversidades culturais encontradas na sociedade, dentro de uma perspectiva que tem como elemento fundamental a tolerância e os Direitos Humanos, onde o respeito pelo outro e a possibilidade de compreensão são os únicos meios que possibilitam a convivência harmoniosa e trazem o reconhecimento de que

a diferença está fundamentada no reconhecimento da pluralidade cultural, podendo-se, desse modo, se vivenciar uma cultura democrática.

Palavras-chave

Tolerância. Direitos humanos. Multiculturalismo. Pluralismo. Diversidade.

¹ Resultado parcial da pesquisa desenvolvida projeto “Ordem Democrática e cidadania”.

The tolerance and the human rights:
to accept the multiculturalism and the diversities
to live a democratic culture

Margareth Anne Leister
Elisaide Trevisam

Abstract

The present study brings a reflection on cultural diversity found in society, within a perspective that has as its fundamental tolerance and human rights, whereas respect for others and the possibility of understanding are the only ways that enable harmonious coexistence and bring the recognition that difference is founded on the recognition of cultural plurality, may thus have an experience of a democratic culture.

Key words

Tolerance. Human rights. Multiculturalism. Pluralism. Diversity.

Sumário

- Introdução
 - 1 Da tolerância.
 - 2 Multiculturalismo, pluralismo e diversidade.
 - 3 A tolerância para a efetivação dos direitos humanos e de uma cultura democrática.
- Considerações finais.
- Referências Bibliográficas

Introdução

Um dos mais importantes desafios cultural e política da atualidade, é o de afrontar o problema de realização do processo de integração entre culturas diversas, onde se torna indispensável abandonar antigos anacronismos prejudiciais ou atitudes intolerantes, posto que, a ausência da tolerância constitui um obstáculo a qualquer processo de integração social ou cultural.

Dentro de uma sociedade cada vez mais plural, necessário se faz respeitar e aceitar as diferenças das pessoas para que se concretize uma vivência mais pacífica, e é somente através da tolerância, como pressuposto fundamental para a construção de uma cultura democrática, que se efetivará o reconhecimento e respeito da diferença, da pluralidade, do multiculturalismo e da ética, formando desse modo, uma sociedade comprometida na defesa das minorias para que essas vejam seus direitos fundamentais concretizados.

1 Da tolerância

A tolerância foi emblema da liberdade religiosa desde as primeiras lutas empreendidas, sendo por meio destas, afirmada em formas ainda hoje frágeis e incompletas. Por certo período, a tolerância foi vista como coexistência pacífica entre várias confissões religiosas, porém, na atualidade, seu sentido tornou-se mais abrangente, significando que, o cidadão deve ser entendido, não sofra violência, não venha a perder seus direitos, ou, ainda, que padeça de qualquer tipo de discriminação em virtude de suas convicções religiosas, sua diversidade étnica, cultural, entre outras diferenças perante a sociedade.

John Locke, em sua Carta sobre a tolerância, escrita em 1689, trouxe o argumento de que a finalidade essencial do Estado era a de preservar alguns direitos do indivíduo, cuidando para que a igreja não infligisse qualquer tipo de tortura àquele que não professasse a mesma fé, colocando que:

A tolerância para os defensores de opiniões opostas acerca de temas religiosos está tão de acordo com o Evangelho e com a razão que parece monstruoso que os homens sejam cegos diante de uma luz tão clara. Não condenarei aqui o orgulho e a ambição de uns, a paixão a impiedade e o zelo descaridoso de outros. Estes defeitos não podem, talvez, ser erradicados dos assuntos humanos, embora sejam tais que ninguém gostaria que lhe fosse abertamente atribuídos; pois, quando alguém se encontra seduzido por eles, tenta arduamente despertar elogios ao disfarçá-los sob cores ilusórias. Mas que uns não podem camuflar sua perseguição e crueldade não cristãs com o pretexto de zelar pela comunidade e pela obediência às leis; e que outros, em nome da religião, não devem solicitar permissão a sua imoralidade e impunidade de seus delitos; numa palavra, ninguém pode impor-se a si mesmo ou aos outros, quer como obediente súdito de seu príncipe, quer como sincero venerador de Deus: considero isso necessário sobretudo pra

distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade. Se isso não for feito, não se pode pôr um fim às controvérsias entre os que realmente têm, ou pretendem ter, um profundo interesse pela salvação as almas de um lado, e, por outro, pela segurança da comunidade.²

Porém, o princípio da tolerância³ não traz uma expressão completa nas palavras de John Locke, pois, para este, quem nega a existência de Deus não deve ser tolerado de nenhum modo e foi, somente com o triunfo do iluminismo no século XVIII e do pensamento liberal do século XIX que chegou-se ao reconhecimento da tolerância de forma completa, ou seja, a garantia de igualdade entre o interesse religioso da Igreja, o interesse político do Estado, os direitos dos cidadãos e as exigências do desenvolvimento cultural e científico.

Além de John Locke,⁴ outro filósofo que contribuiu para a transformação da tolerância, de vício em virtude, foi Pierre Bayle que, na obra Comentário filosófico sobre essas Palavras de Jesus Cristo “obriga-os a entrar”, discorre que a defesa da tolerância era a de permitirem-se diversas fés religiosas, sustentando que as pessoas tinham que agir de acordo com a própria consciência e que os erros da consciência não deveriam ser combatidos através de perseguições, pois a crueldade não é necessária para corrigir e a violência intensifica o mal que ela deseja combater.

Pierre Bayle foi vítima da intolerância⁵ religiosa que se abateu sobre a França na segunda metade do século XVII, quando os protestantes eram expulsos do país ou obrigados a converter-se, e por esse motivo, dedicou sua obra a dar fundamentos mais sólidos à tolerância. Sua crítica desfaz sistematicamente a pretendida conexão dos principais dogmas religiosos com as necessidades fundamentais da razão e da moralidade. Mesmo que por vias diferentes, Pierre Bayle chega à mesma conclusão que Locke, porém, o ponto central da teoria da tolerância de Bayle é a obediência do homem aos ensinamentos de sua consciência, que deve se afastar de todo preconceito e superstição, sendo a consciência uma lei que estabelece a ligação mais íntima entre o indivíduo e o seu criador, que o guia nas escolhas práticas, devendo, necessariamente, ser respeitada pelo outro como um direito inalienável.

² LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 10.

³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins fontes, 2007, p.1143.

⁴ ALMEIDA Maria Cecília Pedreira de. **A tolerância e a sua medida em John Locke e Pierre Bayle**. In: Revista Princípios. Natal, v. 17, n. 27, jan/jun. 2010, p. 31-52.

⁵ PAIM, Antonio. **Tratado de ética**. Rio de Janeiro: Edições Humanidades, 2002. p. 11.

Com Voltaire, o tema tolerância⁶ assume um viés diferente, pois esse coloca em primeiro plano a perspectiva histórica do termo, mostrando como a intolerância é um erro que ofuscou a humanidade por alguns séculos. Expõe que uma atitude obstinada de recusar as opiniões diversas é fruto de um mal do espírito típico de uma barbárie que já foi superada e que, aqueles que ainda persistem, não sabem fazer uso da razão. Voltaire pode ser entendido como um filósofo que fez um apelo para que se instaurasse uma sociedade tolerante e compreensiva quanto às singularidades do indivíduo.

Em sua obra, *Tratado sobre a tolerância*⁷, Voltaire aduz:

A natureza diz a todos os homens: Fiz todos vós nascerem fracos e ignorantes, para vegetarem alguns minutos na terra e adubarem-se com vossos cadáveres. Já que sois fracos, auxiliai-vos; já que sois ignorantes, instruí-vos e tolerai-vos. Ainda que fósseis todos da mesma opinião, o que certamente jamais acontecerá, ainda que só houvesse um único homem com opinião contrária, deveríeis perdoá-lo, pois sou eu que o faço pensar como ele pensa. Eu vos dei braços para cultivar a terra e um pequeno lume de razão para vos guiar; pus em vossos corações um germe de compaixão para que uns ajudem os outros a suportar a vida. Não sufoqueis esse germe, não o corrompais, compreendei que ele é divino e não troqueis a voz da natureza pelos miseráveis furores da escola. Sou eu apenas que vos une, sem que o saibais, por vossas necessidades mútuas, mesmo em meio a vossas guerras tão levemente empreendidas, palco eterno das faltas, dos riscos e das infelicidades. Sou eu apenas que, numa nação, detém as consequências funestas da divisão interminável entre a nobreza e a magistratura, entre esses dois corpos e o do clero, e também entre o burguês e o agricultor. Todos ignoram os limites de seus direitos; mas contra sua vontade acabam por escutar com o tempo, minha voz que fala a seu coração. Apenas eu conservo a equidade nos tribunais, onde, sem mim, tudo seria entregue à indecisão e aos caprichos, em meio a um amontoado confuso de leis feitas geralmente ao acaso e por uma necessidade passageira, diferentes de província a província, de cidade a cidade e quase sempre contraditórias entre si numa mesma localidade. Só eu posso inspirar a justiça, quando as leis inspiram apenas a chicana. Aquele que me escuta julga sempre bem; e aquele que busca somente conciliar opiniões que se contradizem acaba por perder.

⁶ VOLTAIRE. **Dicionário filosófico**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 296-299.

⁷ VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas**. Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 136-137.

Em decorrência da Segunda Guerra Mundial,⁸ como resposta às atrocidades e horrores cometidos durante o nazismo, surge a consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em meados do século XX. Em 1948, foi escrita e adotada internacionalmente por 48 países, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que pode ser considerada como origem de uma nova política de Direito voltada para a proteção do ser humano e que traz, em seu texto, o ideal comum de uma sociedade baseada na igualdade, liberdade e fraternidade, citando como exemplo, alguns de seus artigos:⁹

Artigo 1º.

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2º.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 7º.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 18.

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010, p.141.

⁹ BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Organizadores). **Mini-código de direitos humanos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008, p. 221.

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A presença dos direitos sociais,¹⁰ econômicos e culturais na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda que de forma restrita, expressou um marco histórico, não se tratando apenas da conquista de um espaço de coexistência com os direitos civis e políticos, mas uma nova significação no sentido de igualdade e de liberdade, deslocando estes valores do plano individual, para o plano coletivo, do plano jurídico, para o plano social, trazendo, portanto, uma mudança qualitativa no sentido de tolerância, onde, a tolerância está vinculada à ideia de diversidade cultural e de igualdade social. Por ser a cultura, o conjunto de significados construídos na temporalidade, as diferentes características culturais entre grupos sociais, classes e povos têm sua origem nas condições materiais e sociais de sua história, e a tolerância, entendida exclusivamente como respeito genérico às diversidades culturais, pode estar incluindo nela a aceitação das desigualdades sociais como fenômenos naturais ou simplesmente ignorando-as.

No ano de 1995,¹¹ os Estados membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, se reuniram em Paris, proclamando e assinando a Declaração de princípios sobre a tolerância, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO, ressaltando-se que, tal declaração foi proclamada por estarem os Estados membros alarmados pela intensificação atual da intolerância, da violência, do terrorismo, da xenofobia, do nacionalismo agressivo, do racismo, da exclusão, do anti-semitismo, da marginalização, da discriminação contra minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas, entre outras preocupações e declararam, no artigo 1º, o significado da tolerância:

A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. (...) A tolerância é o sustentáculo dos

¹⁰ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância: tensão entre diversidade e desigualdade.** In: ASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete (orgs.). *A tolerância e o intempestivo.* São Paulo: Ateliê Editorial, 2005, p. 55.

¹¹ UNESCO. **Declaração de princípios sobre a tolerância.** Tradução da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1997.

direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. (...) A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são.

Os relatórios das conferências sobre a tolerância¹² comprovam a diversidade de tratamento que a tolerância recebeu nas diversas partes do mundo e desta verificação, se confirma que a humanidade é multicultural e isso reforça a necessidade do respeito mútuo entre as diversas culturas e também a exigência de tolerância em relação à diversidade das próprias abordagens da matéria.

A tolerância¹³ consiste em aceitar todos os outros que vivam de forma diferente daquela que a sociedade conhece, e, somente a informação leva à superação do medo que gera preconceito e discriminação, desse modo, fica claro que o sentido da tolerância é o da valorização da diversidade humana e o da busca de viver com o outro de forma respeitosa, saudável, ajustando a resolução de problemas e desacordos pela via do diálogo, lembrando-se que, falar em respeito é falar de como é inaceitável a miséria, a injustiça da desigualdade, isso que não se confunde com a diversidade. Ademais, ponderar sobre tolerância é falar também do intolerável como a violação de direitos, a injustiça, a desigualdade, as muitas faces da violência.

Convém salientar que a tolerância¹⁴ é, fundamentalmente, uma virtude pessoal que reflete a atitude e a conduta social de um indivíduo ou o comportamento de um grupo, podendo ser a ideia, a disposição ou o gesto de voltar-se para uma realidade diferente de sua própria maneira de ser, de agir ou de pensar. Pode, ainda, ser uma postura indiferente ou voluntariamente neutra de reconhecimento da existência da diferença ou, então, uma atitude de resistência paciente mesclada de desaprovação que consiste em aceitar a diversidade, vendo nela uma fonte de enriquecimento, em vez de evidenciar permissividade em relação às coisas, boas ou más, sem julgá-las.

Clodoaldo Meneguello Cardoso,¹⁵ ao discutir os sentidos da tolerância, lembra que:

¹² CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 118.

¹³ FISCHMANN, Rosely. **Educação, direitos humanos, tolerância e paz**. In: Paidéia, v. 11, n. 20. Ribeirão Preto: 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v11n20/08.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2011, p. 67-77.

¹⁴ CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeanne Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999, p. 19.

¹⁵ CARDOSO, C. M. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 135-136.

Dos diversos sentidos que o termo tolerância adquiriu na modernidade, sobressai um ponto comum: a relação de superioridade e inferioridade entre duas culturas e, portanto, a visão evolucionista e de progresso com sentido único. É o que chamamos de predominância da identidade sobre a diversidade. Quanto à desigualdade, esta é considerada natural, circunstancial ou de responsabilidade de quem se encontra numa posição inferior. Não se relaciona a desigualdade social com o processo de dominação do outro. (...) existem¹⁶ a tolerância e a intolerância boas e a tolerância e a intolerância ruins. Elas formam pares opostos de valores de forma cruzada, ou seja, a tolerância boa opõe-se à intolerância ruim e a intolerância boa opõe-se à tolerância ruim. Vejamos. Quando defendemos os valores da liberdade, respeito às diferenças culturais e convivência pacífica, estamos nos referindo à tolerância em sentido positivo e rejeitando atitudes de preconceito e de todas as formas de exclusão do diferente que constituem a intolerância em sentido negativo. Por sua vez, a tolerância negativa veicula sentidos de indiferença diante do outro, condescendência ante o erro, indulgência com a opressão, tudo em nome de uma tranquilidade de vida descompromissada. A denúncia desta e a sua oposição significam defender a intolerância em sentido positivo: aquela que revela a firmeza nos princípios, isto é, que defende a justa exclusão de tudo aquilo que provoca opressão e desigualdades sociais.

O princípio da tolerância é a expressão do valor ético do consenso nas relações sociais e o fundamento das sociedades livres está vinculado a este princípio, pois, a liberdade ética que faz nascer o princípio da tolerância, não se resolve sob o efeito da desordem, mas sim, sob o efeito da vontade do homem de conviver com os outros de forma solidária e, conviver denota a aceitação das ideias e da diversidade por meio de uma cooperação recíproca e de um digno diálogo.

A importância da tolerância¹⁷ está na própria natureza do ser humano, de onde procedem os argumentos a favor da boa convivência, portanto, não se trata de aceitar o outro pelo respeito àquilo que temos de diferente como a cultura ou as peculiaridades individuais, mas por nossa identificação recíproca como seres humanos, pois, é na identidade entre os seres humanos e em sua natureza única que se justifica a tolerância, o respeito e a solidariedade, sendo essa consciência de identidade adquirida somente através de esclarecimentos, por meio do qual supera-se a ignorância e o preconceito.

¹⁶ CARDOSO, C. M. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 164-165.

¹⁷ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 47.

A sociedade convive com um pluralismo de formas e culturas e, como bem argumenta Margareth Leister:¹⁸

Como não existe um sujeito único ou universal, nem tampouco uma ética universal, pois o conceito de humanidade é fundamentado na identificação de situações singulares, em uma pluralidade de formas de vida singular e de valores produzida e acumulada objetivamente ao longo da História, assim, há tantos sujeitos quantas verdades existirem.

O tolerante¹⁹ possui um espírito aberto às críticas de suas opiniões, podendo ter convicções e estar seguro de uma determinada doutrina, porém, não se arroga infalibilidade. A liberdade de consciência é uma condição fundamental de todo o bem-estar humano, uma vez que expressa o livre desenvolvimento da individualidade da pessoa, ou seja, seu valor máximo, e, a tradição e os costumes não podem atuar como elemento cerceador das faculdades humanas individuais, pois essas devem ser desabrochadas no exercício das escolhas pessoais.

2 Multiculturalismo, pluralismo e diversidade

Uma sociedade multicultural, fundamentada numa democracia, tem como desafio reconhecer as diversidades culturais e tornar possível a convivência entre o indivíduo ou grupo que se diferencia, logo, cada subjetividade²⁰ constitui-se num juízo de gosto absolutamente singular do mesmo modo que cada cultura guarda sua particularidade incomparável, além do que, a melhor forma de respeito à condição humana é o reconhecimento garantido da diferença, que garante o lugar para a existência, o reconhecimento e a diversidade étnica, cultural e ideológica do outro.

O mundo, cada vez mais interdependente do ponto de vista econômico, pode continuar progredindo somente se as pessoas respeitarem as diversidades, criando uma integração através dos ajuntamentos comuns da humanidade. A ideia fundamental para se coibir a intolerância consiste na criação de comunidades multiculturais que promovam a diversidade e o pluralismo, sendo necessário o respeito às diversidades e à promoção de políticas públicas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, ou seja, políticas multiculturais que criem uma sociedade mais inclusiva.

¹⁸ LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. No prelo, p. 8.

¹⁹ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância: tensão entre diversidade e desigualdade**. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete (orgs.). *A tolerância e o intempestivo*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005. p. 51.

²⁰ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de filosofia do Direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 680.

Flavia Piovesan discorre

A noção de direitos²¹ está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Não há moral universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas. Há uma pluralidade de culturas no mundo, e estas culturas produzem seus próprios valores.

O multiculturalismo²² é uma estratégia de reconhecimento e representação da diversidade cultural, não podendo ser concebido de forma dissociada dos contextos dos combates travados pelos grupos culturalmente oprimidos. O multiculturalismo reflete a necessidade de redefinir conceitos como cidadania e democracia, relacionando-os à afirmação e à representação política das identidades culturais subordinadas, além de que, questiona os conhecimentos produzidos e transmitidos de uns aos outros que evidenciam etnocentrismos e estereótipos criados pelos grupos sociais dominantes, silenciadores de outras visões de mundo. Busca-se estabelecer e conquistar espaços para que as vozes das minorias se manifestem e recuperem histórias desafiando a lógica dos discursos culturais hegemônicos. O entendimento dos fenômenos culturais tem como início a necessidade de compreensão dos mecanismos de poder que regulam e autorizam certos discursos e outros não, contribuindo para fortalecer certas identidades culturais em detrimento de outras.

A sociedade deve estar sempre atenta para que os conflitos sociais não se tornem marcados pela intolerância no século passado, quando a diversidade das minorias levou a sociedade a violações de direitos do ser humano, como bem assinala Margareth Leister:

A diversidade cultural tem sido²³ umas das principais fontes de conflito social nos últimos anos, notadamente movimentos sócio-políticos fundados na reconstrução de identidades culturais e em novas formulações das reivindicações das minorias “étnico-nacional” e “lingüístico-cultural”, em clara resistência às tendências etnocidas e genocidas do século XX. Nesse contexto, a aculturação – vale dizer, a cultura que modela a cognição e a conduta das pessoas – e os imperativos culturais

²¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização**. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v.9, n.37, p.109-128, out./dez. 2001.

²² SILVA, Maria José A. da; BRANDIM, Maria R. Lima. **Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural**. In: Revista Diversa, n. 1. Jan/jun 2008. p. 31-66. Disponível em: <http://www.ft.br/home/link/texto/Multiculturalismo.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2011.

²³ LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. No prelo, p. 1.

devem ser considerados na análise das condutas normatizadas nas sociedades plurais. (...) Os expoentes do multiculturalismo²⁴ apresentam o argumento no qual afirmam que o multiculturalismo é o único modo de garantir uma política de tolerância e democracia onde há conflitos profundos entre as diferentes culturais. Esse argumento está relacionado à afirmação de que a tentativa de estabelecer normas universais inevitavelmente leva ao racismo e à tirania, o que pode ser afastado mediante a validação e proteção de culturas diferentes.

Existem dúvidas que minam a confiança ética²⁵ e a tranquilidade de consciência da sociedade, sendo uma delas a suspeita de que Auschwitz pode ter sido produto legítimo da prática tipicamente moderna de impor a ordem por decreto, do mesmo modo que a outra face da universalização foi a divisão, a opressão e o avanço da dominação, ao mesmo tempo em que os fundamentos com suposição universal, convieram para mascarar a intolerância frente à alteridade autorizando a asfixia da diferença, tendo como resultado, em outras palavras, um preço a pagar pelo projeto de humanização que se consubstancia em inumanidade. Outra dúvida é se a civilização moderna, eminentemente inadequada no que se refere à sua aplicação universal, para manter a sua força em certas regiões, tem que devastar e reduzir à miséria outras, correndo o risco de se esgotar a partir do momento em que deixar de dispor de regiões onde possa depositar os desperdícios da sua construção da ordem e da sua conquista do caos.

Maria José da Silva²⁶ explica que:

O multiculturalismo crítico levanta a bandeira da pluralidade de identidades culturais, a heterogeneidade como marca de cada grupo e opõe-se à padronização e uniformização definidas e impostas pelos grupos dominantes. Celebrar o direito à diferença nas relações sociais como forma de assegurar a convivência pacífica e tolerante entre os indivíduos caracteriza o compromisso com a democracia e a justiça social, em meio às relações de poder em que tais diferenças são construídas. Conceber, enfim, o multiculturalismo numa perspectiva crítica e de resistência pode contribuir para desencadear e fortalecer ações articuladas a uma prática social cotidiana em defesa da diversidade cultural, da vida humana, acima de qualquer forma discriminatória, preconceituosa ou excludente.

²⁴ LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. No prelo, p. 24-25.

²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **A Vida fragmentada**. Ensaio sobre a moral pós-moderna. Portugal: Relógio D'água, 2007, p. 39-40.

²⁶ SILVA, Maria José A. da; BRANDIM, Maria R. Lima. **Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural**. In: Revista Diversa, n. 1. Jan/jun 2008, p. 31-66. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/Multiculturalismo.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2011.

Não se pode negar que sob o prevalecer dos conflitos em nome da identidade, o presente é fortemente sulcado de conflitos,²⁷ seja entre diversos povos e culturas, seja ao interno das individuais tradições culturais em grande parte determinada pelo fato de que as identidades em vários modos constituídas lutam para aceitar, ou, decididamente, recusam as diferenças, enquanto as tentativas de constituir sociedades de caráter multiracial e multicultural registram dificuldades nos processos de integração recíproca, que às vezes parecem pôr em questão, desde as raízes, os pressupostos de tipo ético, político e culturais que são baseados naquelas mesmas tentativas.

Zygmunt Bauman,²⁸ ao analisar o respeito pelas diferenças coloca que, para que se revele o potencial emancipatório da contingência como destino, não basta procurar evitar a humilhação do outro, antes de tudo é necessário respeitá-lo e honrá-lo exatamente na sua alteridade, em sua preferência, ou seja, no seu direito de ter preferências, lembrando que o único é universal, e ser diferente é o que faz a semelhança de uns aos outros. Somente pode-se respeitar a própria diferença quando se respeita a diferença do outro.

Segundo Margareth Leister:²⁹

O retorno à identidade de “valores” não deixa lugar para a alteridade e solidariedade, e na complexa sociedade multicultural, qualquer manifestação nacionalista ou segregacionista representa ameaça ao princípio da igualdade e ao conceito aplicado de liberdade. O reconhecimento e a aceitação de etnicidades, religiões, línguas e valores distintos são elementos da paisagem política do século XXI. E é o conceito de tolerância que tenta enfrentar tais questões.

As identidades³⁰ unidas por certos grupos sociais que se diferenciam de outros, não deveriam ter como consequência a exclusão, a desigualdade, além de sofrer com discriminações e preconceitos. Se assim ocorre, é precisamente por suas diferenças não serem aceitas socialmente e, desse modo, adentra-se no campo de questões de ordem ética e política, espaço esse da ação que tem como propósito o reconhecimento do direito à diversidade, ou seja, uma das dimensões dos direitos humanos.

²⁷ RUGGIU, Luigi; MORA, Francesco. **Identità, differenze, conflitti**. Milão: Memesis, 2007, p. 17.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 249.

²⁹ LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. No prelo, p. 2.

³⁰ BARROCO, M. L. S. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade**. In: Cadernos Especiais n. 37, ed. de 28 de agosto a 25 de setembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em 10 de julho de 2011.

Maria Lucia S. Barroco³¹ acrescenta, quando discorre sobre o pluralismo e a diversidade, que:

Em torno da problemática da discriminação e do preconceito, articulam-se determinados valores como a tolerância e a alteridade, valores que adquirem uma dimensão ético-política mais abrangente por implicarem na liberdade e na equidade. Por isso, a questão do pluralismo, assim como a da diversidade não significa ausência de conflitos e interesses, mas sim o posicionamento diante deles, a possibilidade de todos se manifestarem, a responsabilidade ética de tomar uma posição diante do que não concordamos e a condição política de lutar pela hegemonia do projeto que defendemos.

De acordo com a análise de Michael Walzer:³²

El Estado reclama para sí derechos jurisdiccionales exclusivos, considerando a sus ciudadanos como individuos, más que como miembros de un determinado grupo. Por lo tanto, en puridad, lo que resulta objeto de tolerancia son las elecciones y actividades individuales: actos de adhesión, participación en rituales o pertenencia a ciertos cultos, manifestaciones de diferencias culturales, etc. Se alienta así a los hombres y mujeres a tolerarse unos a otros en tanto que individuos y la diferencia se concibe, en cada caso, como una versión personalizada (y no estereotípica) de la cultura grupal. Esto supone, a su vez, que los miembros de cada uno de los grupos deben, si es que quieren ejercer la virtud de la tolerancia, aceptar los diferentes puntos de vista que cada uno plantea. Cada cual tiene que tolerar a todos los demás. No existe grupo alguno autorizado a organizarse coercitivamente, a asumir el control del espacio común o a monopolizar los recursos públicos

Habermas³³ entende que nas sociedades pluralistas, convive-se na atualidade com evidências que se distanciam cada vez mais do Estado nacional constituído por uma população culturalmente homogênea, pois, a cada dia, se desenvolve uma multiplicidade de formas culturais de vida, de grupos étnicos, de confissões religiosas e de diferentes representações do mundo. Portanto, numa sociedade democrática, é essencial que o processo democrático se preste como fiança da integração social de

³¹ BARROCO, M. L. S. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade**. In: Cadernos Especiais n. 37, ed. de 28 de agosto a 25 de setembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em 10 de julho de 2011.

³² WALZER, Michael. **La política de la diferencia: estatalidad y tolerância em um mundo multicultural**. Tradução de Rafael Del Águila. In: Revista de filosofía moral y política. n. 14. Madrid, 1996. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/viewArticle/210>. Acesso em 10 de julho de 2011.

³³ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 134-135.

uma sociedade que se mostra cada vez mais diferenciada e autonomizada, admoestando que a sociedade pluralista, no que diz respeito à cultura e às visões de mundo, pratica o papel de fiador e esse papel desenvolvido, não pode ser transferido dos planos políticos ao substrato aparentemente natural de um povo pretensamente homogêneo, porque, por trás de uma fachada como essa, esconder-se-ia apenas a cultura homogênea de uma parcela dominadora da sociedade.

Discorre ainda Habermas³⁴ que:

A leitura liberalista da autodeterminação democrática mascara o problema das minorias inatas que é percebido com maior clareza a partir do ponto de vista comunitarista. (...) O problema também surge em sociedades democráticas, quando uma cultura majoritária, no exercício do poder político, impinge às minorias a sua forma de vida, negando assim aos cidadãos de origem cultural diversa uma efetiva igualdade de direitos. Isso tange questões políticas, que tocam o auto-atendimento ético e a identidade dos cidadãos. Nessas matérias, as minorias não devem ser submetidas sem mais nem menos às regras da maioria.

Salvador Cabedo Manuel,³⁵ no tocante ao pluralismo, explana que:

Sin duda, se debe insistir em la importância de mantener la propia identidad cultural y defenderla frente a la hegemonia arrogante de cualquier tipo de colonialismo que pretenda presentar su modo de entender la vida como la mejor, imponiéndola a otros pueblos como meta del desarrollo histórico y configuración plena de la civilización. Toda hegemonia cultural pretende justificarse a si misma, por medio de sofismas, como la meta universal, lo cual responde generalmente al interés miserable de obtener la dominación material. Em la actualidad, tenemos muy claro que, ante la pretensión de los poderes dominantes de imponer, a cualquier precio, su cosmovisión y las pautas de comportamiento propias, hay que reivindicar el respeto y la protección de la diversidad aunque sea minoritaria y esté marginada. El pluralismo cultural no es conveniente que se evidencie em la fragmentación de la sociedad em comunidades aisladas, sino que debe manifestarse em la mestizaje de una comunidad plural y em la convivencia a través de la relación y comunicación entre las personas que utilizan diferentes categorías de análisis y de interpretación. La diversidad cultural constituye un enriquecimiento y, por si misma, nunca debe considerarse como una deficiencia y un demérito.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 164.

³⁵ CABEDO MANUEL, Salvador. **Filosofía y cultura de La tolerância**. Castelló de la Plana: Publicacions de La Universitat Jaume I, 2006, p. 95-96.

O pluralismo³⁶ por impor a efetiva busca de uma real diversidade de opiniões, pela garantia da liberdade individual e reconhecimento do valor intrínseco da variedade dos modos de viver e das experiências de vida, constitui um caráter basilar para que se combata o conformismo e as forças da uniformização que atuam nas sociedades modernas.

Segundo Eduardo Bittar,³⁷

O pluralismo é uma marca característica da pós-modernidade, é a linguagem de luta contra as tendências de homogeneização e normalização inscritas na lógica da modernidade, causou uma disseminação politeísta de valores e crenças que, em seu desenvolvimento, deu condições a que fosse possível o atual estado de desenvolvimento da questão. Quanto maior a dúvida, quanto mais aumenta o número de questionamentos sobre a filosofia da história, o sentido da vida, a ordem das coisas, quanto mais os padrões culturais deslizam, quanto mais avança o sincretismo religioso, quanto maiores a tolerância social e o relativismo ético-moral, quanto mais cresce o espírito relativista e o pluralismo moral, quanto maiores as cisões entre grupos e minorias, quanto mais avança a perda de tradições... maior a necessidade de apelo à transcendência, como resposta ao medo, à angústia, à dúvida, à insegurança. A cultura pós-moderna procura identificar nas formas pluralistas de convívio o modelo ideal para a administração das tensões surgidas por ocasião de uma intensa diferenciação cultural que subdivide crescentemente os grupos, as tendências estéticas, as visões de mundo... de modo a que se torne possível o convívio na diversidade.

As manifestações culturais³⁸ que representam atos de violência não podem ser toleradas, posto que, representam modos de alienação, cuja superação significa a apropriação de conquistas já efetuadas em termos do desenvolvimento humano genérico e, em termos de liberdade, significa a superação e a ruptura com os obstáculos que se colocam como limites à plena manifestação dos indivíduos sociais, desse modo, entende-se que o desenvolvimento da história da emancipação humana encontra na relação entre as particularidades que constituem as diversas culturas e modos de ser humanos e a universalidade de suas conquistas na direção da liberdade, a possibilidade de intercâmbio gerador da riqueza humana historicamente

³⁶ FILHO, Teofilo Bacha. **Educação para uma cultura da tolerância**. SESC: seminário cultura e intolerância. São Paulo: novembro de 2003. Disponível em: www.sescsp.org.br/sesc/images/upload/conferencias/79.rtf. Acesso em 03 de julho de 2011.

³⁷ BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 462-463.

³⁸ BARROCO, M. L. S. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade**. In: Cadernos Especiais n. 37, ed. de 28 de agosto a 25 de setembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em 10 de julho de 2011.

construída, sendo por meio do poder da ética que se fornecerá uma medida de valor em face de alternativas referentes à diversidade.

A discriminação significa desigualdade³⁹ e, conseqüentemente, daí decorre a urgência de erradicar todas as formas de discriminação baseadas em raça, cor, credo, origem étnica que tenham como intuito a exclusão. A igualdade pressupõe formas de inclusão social enquanto que a discriminação implica em violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade, por conseguinte, no marco do multiculturalismo é, necessário o assegurar do direito à unicidade e à diversidade existencial, sem que haja discriminação, hostilidade e intolerância dentro de uma sociedade revigorada pelo respeito à pluralidade e diversidade, para que desse modo se exalte o direito à diferença buscando-se uma construção igualitária e emancipatória de direitos.

Para lidar-se com a pluralidade e com a diversidade, especialmente no caso das diferenças das minorias excluídas, essas que afrontam o estigma de que foram vítimas pela própria sociedade. A tolerância é o único meio de trazer a convivência em harmonia, portanto, torna-se indispensável que não se ignore a heterogeneidade de culturas e reconheça-se que as divergências de idéias observadas na história, repetem-se na sociedade moderna, sendo somente através da compreensão da origem das diferenças e do respeito mútuo que as diversidades contribuirão para a unificação da humanidade tornando-a mais tolerante e unificada.

3 A tolerância para a efetivação dos direitos humanos e de uma cultura democrática

As mais graves violações aos direitos humanos⁴⁰ foram baseadas na divisão de conceitos do indivíduo contra o outro, e conseqüentemente, a diversidade era tida como elemento que aniquilava direitos, ou seja, a diferença era constituída para idealizar o outro como um ser menor em dignidade e direitos, ou ainda, em outras situações, o outro era tido como um ser sem qualquer dignidade, descartável, supérfluo,

³⁹ PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional**. In: BENEVIDES, Maria V. de M.; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de. Direitos humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 470-489.

⁴⁰ PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional**. In: BENEVIDES, Maria V. de M.; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de. Direitos humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 460.

objeto de compra e venda ou ainda de campos de extermínios. Portanto, o temor à diferença é um fator que permite compreender a primeira fase de assistência dos direitos humanos, marcada pela proteção da igualdade e, ao seu lado, surgindo como direito fundamental do ser humano, o direito à diferença e à diversidade.

Antonio Augusto C. Trindade⁴¹ explica que,

A universalidade dos direitos humanos decorre de sua própria concepção, ou de sua captação pelo espírito humano, como direitos inerentes a todo ser humano, e a serem protegidos em todas e quaisquer circunstâncias. Não se questiona que, para lograr a eficácia dos direitos humanos universais, há que tomar em conta a diversidade cultural. (...) As tradições, os dados históricos, culturais e religiosos de cada nação, e os valores de cada povo não podem ser ignorados.

Esclarece-se que a intensa desigualdade⁴² sócio-econômica, que advém da exploração externa e interna das elites capitalistas, vem especificar seu lado mais cruel. No Brasil, a educação e a mídia buscam divulgar um país símbolo da tolerância universal, porém, a realidade é outra. No Brasil existe um conflito inter-racial marcado pela pobreza e pelas desigualdades que geram situações tão mais perversas do que aquelas em que o racismo é assumido como um problema existente. Atualmente, o Brasil é um país violento, onde os conflitos gerados pelas diferenças fazem parte da realidade, ou seja, a possibilidade de tolerância será somente por meio da diminuição das desigualdades sócio-econômicas, da educação para a cidadania e da ampliação da democracia, posto que, amplia-se cada vez mais a ideia de que a convivência democrática em sociedades pluralistas, políticas e culturais, é um dos grandes desafios atuais.

Ao discorrer sobre a política democrática Richard Rorty⁴³ expõe que:

A pergunta se há qualquer crenças ou desejos comuns a todos os seres humanos é de pouco interesse se separada da visão de uma comunidade humana includente e utópica – uma que se orgulhe mais de acolher pessoas de tipos diferentes que da firmeza com que mantém estranhos do lado de fora. A maior parte das comunidades humanas mantêm-se excludentes; seu senso de identidade e a auto-imagem de seus membros dependem do orgulho de não serem certos tipos de pessoas: pessoas que adoram o deus errado, comem comidas erradas,

⁴¹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. vol. III. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997. p. 416.

⁴² CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 104.

⁴³ RORTY, Richard. **Verdade, universalidade e política democrática: justificação, contexto, racionalidade e pragmatismo**. In: SOUZA, José Crisóstomo de. *Filosofia, racionalidade, democracia: os debates Rorty & Habermas*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 103-104.

ou têm outras crenças e desejos perversos e repelentes. Os filósofos não se dariam ao trabalho de tentar mostrar que certas crenças e desejos são encontrados em qualquer sociedade, ou que estão implícitos em alguma prática humana ineliminável, se não tivessem a esperança de mostrar que a existência dessas crenças demonstram a possibilidade ou a obrigação de construir uma comunidade includente planetária. A política democrática é a tentativa de realizar tal comunidade. (...) A verdade de que há um acordo humano universal a respeito da suprema desejabilidade da verdade e que a verdade é a correspondência com a realidade e que a realidade tem uma natureza intrínseca, ou seja, um modo como o mundo é, e, defendendo essa verdade uma, onde o interesse humano universal pela verdade oferece o motivo para criar uma comunidade includente, quanto mais descobre-se a respeito dessa verdade, tanto mais terreno comum se partilha e mais tolerantes e includentes se tornará a humanidade.

A batalha daqueles que estão comprometidos com os direitos humanos⁴⁴ na atualidade, consiste na abrangência da dignidade e do respeito de todos por todos, ou seja, a compreensão das diferenças por meio do princípio da igualdade, igualdade essa de direitos, de respeito recíproco, de cidadania, de ideais democráticos, de princípios humanitários, de compreensão e aceitação do outro, mesmo que esses sejam diferentes nas suas singularidades.

Como esclarece Habermas,⁴⁵

A coexistência com igualdade de direitos de diferentes comunidades étnicas, grupos lingüísticos, confissões religiosas e formas de vida, não pode ser obtida ao preço da fragmentação da sociedade. O processo doloroso do desacoplamento não deve dilacerar a sociedade numa miríade de subculturas que se enclausuram mutuamente. A cultura majoritária deve se soltar de sua fusão com a cultura política geral, uniformemente compartilhada por todos os cidadãos, caso contrário, ela ditará a priori os parâmetros dos discursos de auto-entendimento. Como parte, não poderá mais constituir-se em fachada do todo, se não quiser prejudicar o processo democrático em determinadas questões existenciais, relevantes para as minorias. Por outro lado, as forças de coesão da cultura política comum, a qual se torna tanto mais abstrata quanto forem as subculturas para as quais ela é o denominador comum, devem continuar a ser suficientemente fortes para que a nação dos cidadãos não se despedace.

⁴⁴ SILVA, Sergio Gomes da. **Direitos humanos: entre o princípio de igualdade e a tolerância.** In: Revista Praia Vermelha. v. 19. n. 1. Jan-Jun 2010. Rio de Janeiro. p. 79-94. Disponível em: www.ess.ufrj.br/ejornal/index.php/praiavermelha/article/download/.../65. Acesso em 05 de julho de 2011.

⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 166.

Constatando-se que nem todas⁴⁶ as singularidades culturais que existem em um espaço público, recebem o mesmo tratamento em termos de direitos humanos, os cidadãos e, sobretudo, os representantes políticos, devem adotar uma atitude de respeito cultural baseada no valor da dignidade humana, outorgando igualdade de direitos e deveres a todas as pessoas, ainda que diferentes. Assim, neste sentido, a atitude aberta ao pluralismo é considerada como uma proposta positiva para a vida social, uma vez que facilita a solução política ao problema que é plantado quando os diversos grupos sociais reivindicam as mesmas oportunidades de representação e participação política.

Para Habermas,⁴⁷ quando as sociedades pluralistas e multiculturais estão organizadas como Estados democráticos de direito, apresentam diversos meios para que se chegue a uma inclusão com sensibilidade para as diferenças, mudando as totalidades fundamentais dos cidadãos que participam do processo democrático, porém, sem tocar nos seus princípios.

O ideal para uma cultura democrática, baseada na tolerância das diversidades, segundo Mariano J. Ferrero,⁴⁸ apenas é possível através do respeito recíproco dos cidadãos que a forma dispondo que:

La vitalidad de la democracia como forma de gobierno, y el florecimiento del ideal democrático en la sociedad, requiere del respeto a los derechos de los ciudadanos y la vigencia efectiva de las libertades de pensamiento, asociación y expresión que permiten la convivencia y el diálogo entre grupos sociales que profesan distintas creencias, priorizan diferentes valores y sustentan una pluralidad de opiniones y preferencias. Las sociedades contemporáneas viven un proceso de cambio cultural que incide en las maneras de vivir juntos que desarrollan las personas y las sociedades, abarcando tanto los modos prácticos en que la gente interactúa, se organiza, y convive, como también las representaciones que se crean de esa misma convivencia social. En este proceso, se van modificando las creencias, imágenes, valores, preferencias y actitudes prevalecientes sobre lo público y lo privado, los lazos entre el individuo y la sociedad, las formas de asociatividad u organización entre las personas o la persistencia de las identidades grupales. (...) las sociedades democráticas contemporáneas deben hacer frente a la realidad de que, en su seno, existen grupos sociales que experimentan la exclusión y la discriminación, que son tratados injusta y desigualmente, por sus diferencias. (...) la tolerancia política constituye un nutriente

⁴⁶ CABEDO MANUEL, Salvador. **Filosofía y cultura de la tolerância**. Castelló de la Plana: Publicacions de La Universitat Jaume I, 2006, p.101.

⁴⁷ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 166.

⁴⁸ FERRERO, Mariano J. **Democracia, tolerância y derechos en las sociedades contemporáneas**. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: http://www.camara.cl/camara/media/seminarios/democracia/doc_03.pdf. Acesso em 19 de julho de 2011.

básico del núcleo de la democracia como forma de gobierno, que se caracteriza por la vigencia simultánea de las opciones ciudadanas por el consenso y el disenso en la búsqueda de las soluciones colectivas. (...) Por lo tanto, se trata de una forma de gobierno que construye un consenso, que se pretende mayoritario en ese momento, a la vez que admite y respeta el disenso de las minorías, practicando por tanto una cultura de tolerancia que hace posible la

É imprescindível,⁴⁹ portanto, seguir outra via distinta do discurso dominante que se aferra à necessidade dos acordos como promessa de um convívio civilizado e pacífico. A civilização, a pacificação e a segurança, compõem a representação da política como domesticação e obediência, porém, o que se configura como representação da política de uma justa distribuição do poder integrando as partes ao todo são a democracia, a participação e o pluralismo, tratando-se de uma política que tende a subordinar a diferença, exorcizar a incoerência e a distribuir de forma nômade que não permite totalizar nem integrar-se a um centro ou consensos sobre valores universais.

Seguramente, a humanidade⁵⁰ está alargando seu conhecimento e a democracia vem progredindo no plano institucional. No entanto, a esperança, de que um novo tempo de entendimento possa resolver as intensas divisões ideológicas e desigualdades econômicas, está ruindo, pois, acirraram-se, em várias partes do mundo, conflitos regionais entre povos de diferentes etnias e religiões em busca da autodeterminação. Junto aos problemas da pobreza, esses conflitos têm acelerado a violência e a intolerância cultural juntamente com a miséria, continuam sendo causas importantes de tantos conflitos armados que ainda hoje assolam o planeta, sendo que, por um lado, os interesses econômicos e políticos revestem-se de intolerância étnico-religiosa aumentando a violência dos conflitos e de outra parte, a distância entre os mais ricos e os mais pobres não para de crescer.

Clodoaldo M. Cardoso⁵¹ ao ilustrar o papel da tolerância no reconhecimento da diversidade cultural da humanidade, analisa que

A possibilidade da construção de uma cultura da tolerância implica na satisfação das necessidades fundamentais das grandes maiorias excluídas do bem-estar material e espiritual. A fome, a pobreza, a margina-

⁴⁹ TÓTORA, Silvana. **(In)tolerância: vida-poiesis e política**. In: PASSETTI, Edson; OLIVERIA, Salete (orgs.). *A tolerância e o intempestivo*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005, p. 75.

⁵⁰ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 107.

⁵¹ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância: um valor ético para o século XXI**. In: GUIMARÃES, Luciano; VICENTE, Maximiliano Martin; COELHO, Jonas Gonçalves (orgs.). *O futuro: continuidade ruptura. Desafios para a comunicação e para a sociedade*. São Paulo: Annablume, 2006 p. 50.

lização são resultados de situações de profunda intolerância e focos de novas atitudes de intolerância e violências. A tolerância não pode ocorrer em relacionamentos marcados pela desigualdade, onde ocorre a dominação entre indivíduos ou grupos sociais. O marco da tolerância está na igualdade social. Respeitar a diversidade cultural não pode significar aceitar as desigualdades socioeconômicas. A tolerância deve ser uma ação solidária na superação dessas desigualdades. A tolerância deve ser o reconhecimento da diversidade cultural dos diversos estratos sociais, contrapondo-se à hegemonia de uma cultura dominante que domina e marginaliza as outras classes e grupos sociais.

O significado da tolerância⁵² se dá com o apressado da diversidade, com o respeito pelas diferenças, com a consideração pelos projetos individuais ou de grupos, com o reconhecimento das existências de elementos ou dimensões da existência humana, esses não passíveis de comparações ou equivalências. No entanto, existem problemas que pedem um equacionamento, para que as ações efetivas não se realizem em um campo minado de incompreensões, No tocante a infinita diversidade, os seres humanos proporcionam muitas características comuns que são universalmente encontráveis, isto é, um espectro de valores a serem permanentemente cultivados, e direitos que devem ser universalmente preservados.

Habermas aponta que,

O que se exige juridicamente⁵³ de nós é a tolerância em face das práticas que consideramos eticamente extraviadas a partir de nossa perspectiva. Eis o preço a pagar pela convivência nos limites de uma comunidade jurídica igualitária, na qual diversos grupos de origem cultural e étnica distintas precisam relacionar-se uns com os outros. É necessário haver tolerância, caso se pretenda que permaneça intacto o fundamento do respeito recíproco das pessoas do direito uma pelas outras. O preço por suportar as diferenças éticas desse tipo também é juridicamente exigível, desde que se assegure o direito a uma coexistência de diferentes formas de vida.

O ideal da renovação⁵⁴ gradual da sociedade através do livre debate das idéias e da mudança das mentalidades e do modo de viver é possível apenas através da democracia, que permite a formação e a expansão das revoluções silenciosas. Em nenhum país do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume, mas pode tornar-se um costume sem o reconhecimento da irmandade que une todos os homens num destino comum. Um reconhecimento ainda mais

⁵² MACHADO, Nilson José. **Cidadania e educação**. 4. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2002. p. 85.

⁵³ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 312.

⁵⁴ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 37.

necessário, quando a sociedade se torna a cada dia mais consciente deste destino comum é o de procurar-se agir com coerência, por meio do pequeno lume de razão que ilumina cada ser humano.

Norberto Bobbio⁵⁵ pondera que,

Pode se aduzir em favor da tolerância uma razão moral: o respeito à pessoa alheia. Também nesse caso, a tolerância não se baseia na renúncia à Própria verdade, ou na indiferença frente a qualquer forma de verdade. Creio firmemente em minha verdade, mas penso que devo obedecer a um princípio moral absoluto: o respeito à pessoa alheia. Aparentemente, trata-se de um caso de conflito entre razão teórica e razão prática, entre aquilo em que devo crer e aquilo que devo fazer. Na realidade, trata-se de um conflito entre dois princípios morais: a moral da coerência, que me induzi a pôr minha verdade acima de tudo, e a moral do respeito ou da benevolência em face do outro. Assim como o método da persuasão é estreitamente ligado à forma de governo democrático, também o reconhecimento do direito de todo homem a crer de acordo com sua consciência é estreitamente ligado à afirmação dos direitos de liberdade, antes de mais nada ao direito à liberdade religiosa e, depois, à liberdade de opinião, aos chamados direitos naturais ou invioláveis, que servem como fundamento ao Estado liberal. (...) A tolerância não é apenas um mal menor, não é apenas a adoção de um método de convivência preferível a outro, mas é a única resposta possível à imperiosa afirmação de que a liberdade interior é um bem demasiadamente elevado para que não seja reconhecido, ou melhor, exigido. A tolerância, aqui, não é desejada porque socialmente útil ou politicamente eficaz, mas sim por ser um dever ético. Também nesse caso o tolerante não é cético, porque crê em sua verdade. Tampouco é indiferente, porque inspira sua própria ação num dever absoluto, como é o caso do dever de respeitar a liberdade do outro.

Na atual sociedade globalizada,⁵⁶ a luta é a de abandonar-se o fundamentalismo e basear-se na tolerância cosmopolita, diante do fato de que, num mundo globalizante, todos estão regularmente em contato com o que os outros pensam e vivem. Os cosmopolitas acolhem a complexidade cultural com satisfação, já os fundamentalistas vêem essa complexidade de forma perturbadora e perigosa, tanto nos campos da religião, da identidade étnica ou do nacionalismo. Eles se refugiam numa tradição renovada e purificada, e, com muita frequência, na violência. A democracia e a tolerância à diversidade cultural estão estreitamente vinculadas e a globalização está por trás da expansão da democracia. A sociedade não é capaz de tornar-se senhora da própria história, mas pode e deve encontrar caminhos que possam melhorar o mundo, que, às vezes, parece estar em total descontrole.

⁵⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 208-209.

⁵⁶ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 16.

Rao Chelikani,⁵⁷ em sua reflexão sobre a democracia e a tolerância, explica que:

A tolerância é, sem dúvida, uma questão de postura pessoal, mas de postura em relação a outrem no seio da sociedade. Comporta, por conseguinte, uma dimensão social. Nenhum governo pode ensinar a tolerância; pode, no máximo, dotar-se de direito civil e penal que iniba expressões de intolerância excessivas. Mas nas relações sociais entre os diversos grupos religiosos, étnicos, culturais e lingüísticos, os valores democráticos desenvolvem-se apenas entre indivíduos que adotam uma postura de tolerância. Assim, a tolerância é o fundamento necessário da democracia social. E a democracia política implantada em um país após uma luta pela independência somente sobrevive quando prepara o caminho para a democracia social e econômica, por meio de reformas apropriadas. Um país em desenvolvimento que deixa sua economia evoluir de acordo com o princípio do “laissez faire” do capitalismo selvagem não poderá manter, por muito tempo, harmonia social e política. (...) Uma maioria política que não reconhece o lugar que cabe às minorias, um modelo cultural e religioso único, a hegemonia lingüística, a afirmação da superioridade racial, social ou religiosa e a desigualdade das possibilidades econômicas são outras tantas fontes de intolerância. Encontram-se estreitamente ligadas ao comportamento individual e coletivo dos grupos dominantes da sociedade. A fim de corrigir tais anomalias, cujas raízes são profundas, a equipe governamental deve ser estimulada por efetiva vontade política, ser determinada e solidária.

Eduardo Bittar mostra que um dos esforços contemporâneos⁵⁸ para a afirmação e solidificação da cultura dos direitos humanos abrange o desenvolvimento de uma visão de mundo que valoriza a diversidade e o pluralismo e acrescenta ainda que:

(...) É intrínseca à democracia a defesa do pluralismo e da tolerância. O que pensar após o final do século XX?⁵⁹ No albor dos processos pós-modernos de relativização de paradigmas anteriores, o que pensar como paradigma para o futuro? (...) Em que condição os Estados nacionais, como o Brasil, adentrarão ao âmbito das discussões de caráter internacional, valorizados como atores em igualdade, ou de acordo com a condição econômica, ou seja, como desenvolvidos e subdesenvolvidos? É possível universalizar paradigmas por vezes ocidentais e regionais de direitos humanos? Como não adentrar ao universo interno das culturas sem romper com seus paradigmas e dogmas tradicionais? Como respeitar culturas e implantar desenvolvimento, democracia e liberdades fundamentais? Para o que é que tem servido os direitos humanos, no processo de expansão do contato entre as nações e os povos? (...) Esta aproximação de culturas far-se-á na medida das abrup-

⁵⁷ CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeanne Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999, p. 36-37.

⁵⁸ BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 479.

⁵⁹ BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 351.

tas diferenças e intolerâncias, marcadamente fruto de uma política de interesses econômicos na disputa globalizada por espaços geomercantis, ou, mesmo, far-se-á na medida da compreensão e da aproximação tolerante, cumprindo-se uma expectativa de federalização cosmopolita de interesses globais comuns? (...) Enquanto o afluxo dos valores⁶⁰ que medram no cenário das relações internacionais continuar situado no âmbito das diferenças, certamente, as oposições serão maiores que os motivos de integração, o que trará a desgregação, a discriminação, a exploração, entre outros fatores de exclusão.

Se as sociedades contemporâneas⁶¹ continuam lutando por um poder que não se desenvolve somente no espaço político e econômico, mas, se estende para o terreno cultural, e se, ainda, o cenário de interdependência global e de intercâmbios culturais contribui para promover racismos, xenofobias, extremismos religiosos, exclusão social, econômica e étnica entre outras discriminações que atingem demasiadamente as minorias economicamente mais fragilizadas, torna-se urgente e inadiável a mobilização de esforços para solucionar e combater a opressão e reafirmar os direitos humanos, garantindo o direito à pluralidade e às diferenças culturais, a fim de evitar abalos mais profundos nos alicerces da ordem vigente.

Considerações finais

Em uma sociedade democrática e pluralista não há que se falar em coexistência sem tolerância entre a maioria dominante e a minoria excluída, uma vez que a tolerância é a expressão da democracia, além de ser um critério ético que determina a capacidade de tradição política da sociedade. Portanto, numa sociedade em que não se pratica a tolerância e se promulga a igualdade entre o povo, não há a manutenção da legitimidade constitucional, pois a tolerância é a faculdade de compreender e respeitar o outro em suas diferenças como pressuposto fundamental de uma democracia.

Viver uma cultura democrática significa viver com costumes e comportamentos diversos no campo cultural e social, e se, numa democracia, a realidade pluralista é um conteúdo evidente que não pode ser revogado, o respeito às minorias, à autonomia pessoal, à dignidade de cada um e a existência individual são fatores que devem ser lembrados.

⁶⁰ BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 353

⁶¹ SILVA, Maria José A. da; BRANDIM, Maria R. Lima. **Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural**. In: Revista Diversa, n. 1. Jan/jun 2008, p. 31-66.

Quanto mais aprimorado culturalmente for numa sociedade, maior será o nível de tolerância. Isso corresponderá ao enriquecimento de uma cultura democrática fundamentada no respeito pelas diferenças do outro e somente desse modo, se viverá uma justa democracia.

Referências bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins fontes, 2007.
- ALMEIDA Maria Cecília Pedreira de. **A tolerância e a sua medida em John Locke e Pierre Bayle**. In: Revista Princípios. Natal, v. 17, n. 27, jan/jun. 2010.
- BARROCO, M. L. S. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade**. In: Cadernos Especiais n. 37, ed. de 28 de agosto a 25 de setembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em 10 de julho de 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **A Vida fragmentada. Ensaios sobre a moral pós-moderna**. Portugal: Relógio D'água, 2007.
- _____. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de filosofia do Direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- _____; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Organizadores). **Mini-código de direitos humanos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008.
- _____. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- CABEDO MANUEL, Salvador. **Filosofia y cultura de La tolerância**. Castelló de la Plana: Publicacions de La Universitat Jaume I, 2006.
- CARDOSO, C. M. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- _____. **Tolerância: tensão entre diversidade e desigualdade**. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete (orgs.). *A tolerância e o intempestivo*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005.
- _____. **Tolerância: um valor ético para o século XXI**. In: GUIMARÃES, Luciano; VICENTE, Maximiliano Martin; COELHO, Jonas Gonçalves (orgs.). *O futuro: continuidade ruptura. Desafios para a comunicação e para a sociedade*. São Paulo: Annablume, 2006.
- CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeanne Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.
- FILHO, Teofilo Bacha. **Educação para uma cultura da tolerância**. SESC: seminário cultura e intolerância. São Paulo: novembro de 2003. Disponível em: www.sescsp.org.br/sesc/images/upload/conferencias/79.rtf . Acesso em 03 de julho de 2011.
- FISCHMANN, Rosely. **Educação, direitos humanos, tolerância e paz**. In: Paidéia, v. 11, n. 20. Ribeirão Preto: 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v11n20/08.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2011.
- FERRERO, Mariano J. **Democracia, tolerância y derechos em las sociedades contemporâneas**. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: http://www.camara.cl/camara/media/seminarios/democracia/doc_03.pdf. Acesso em 19 de julho de 2011.
- GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.
- LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. No prelo.
- LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MACHADO, Nilson José. **Cidadania e educação**. 4. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2002.
- PAIM, Antonio. **Tratado de ética**. Rio de Janeiro: Edições Humanidades, 2002.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. **Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização**. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v.9, n.37, p.109-128, out./dez. 2001.
- _____. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional**. In: BENEVIDES, Maria V. de M.; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de. *Direitos humanos, democracia e república*:

- homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- RORTY, Richard. **Verdade, universalidade e política democrática: justificação, contexto, racionalidade e pragmatismo**. In: SOUZA, José Crisóstomo de. Filosofia, racionalidade, democracia: os debates Rorty & Habermas. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- RUGGIU, Luigi; MORA, Francesco. **Identità, differenza, conflitti**. Milão: Memesis, 2007.
- SILVA, Maria José A. da; BRANDIM, Maria R. Lima. **Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural**. In: Revista Diversa, n. 1. Jan/jun 2008. p. 31-66. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/Multiculturalismo.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2011.
- SILVA, Sergio Gomes da. **Direitos humanos: entre o princípio de igualdade e a tolerância**. In: Revista Praia Vermelha. v. 19. n. 1. Jan-Jun 2010. Rio de Janeiro. p. 79-94. Disponível em: www.ess.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/download/. Acesso em 05 de julho de 2011.
- TÓTORA, Silvana. **(In)tolerância: vida-poiesis e política**. In: PASSETTI, Edson; OLIVERIA, Saete (orgs.). A tolerância e o intempestivo. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. vol. III. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997.
- WALZER, Michael. **La política de la diferencia: estatalidad y tolerância em um mundo multicultural**. Tradução de Rafael Del Águila. In: Revista de filosofia moral y política. n. 14. Madrid, 1996. p. 37-53. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/viewArticle/210>. Acesso em 10 de julho de 2011.
- UNESCO. **Declaração de princípios sobre a tolerância**. Tradução da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1997.
- VOLTAIRE. **Dicionário filosófico**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas**. Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.